

atual redação, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação da licenciada Sílvia Laranjeira Martins, Técnica Superior do mapa de pessoal deste Município, para exercer o cargo de Chefe da Unidade Técnica dos Recursos Humanos, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.”

Nota Curricular da nomeada

Nome: Sílvia Laranjeira Martins

Habilitações Académicas: Licenciatura em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

Experiência Profissional: Desde maio de 2016, exerce funções de Chefe da Unidade Técnica dos Recursos Humanos, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; De maio de 2013 a maio de 2016, exerceu funções de Chefe da Unidade Técnica dos Recursos Humanos, em regime de comissão de serviço na Câmara Municipal de Águeda; De janeiro de 2013 a maio de 2013, exerceu funções de Chefe da Unidade Técnica dos Recursos Humanos, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; De outubro de 2008 a dezembro de 2012 exerceu funções de Chefe de Divisão Administrativa, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; Em dezembro de 2008 ascende na carreira de origem para Técnico Superior de 1.ª Classe na Câmara Municipal de Águeda; De setembro de 2002 a setembro de 2008 exerceu funções de Técnica Superior de 2.ª Classe na Câmara Municipal de Águeda.

Formação Profissional: Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários, dos quais se destacam os seguintes: Auditoria Interna e Financeira; POCAL — Plano de Contabilidade das Autarquias Locais; Contabilidade Analítica; O Sistema de Controlo Interno e a Otimização da Gestão Municipal; Formação SIDAP — Executivo, Dirigentes e Chefias Intermédias; Auditores Internos; DIQUAL — Qualidade, Segurança e Saúde no Trabalho; O Novo SIADAP — Como Definir os Objetivos aos Diferentes Níveis — Papel no Alinhamento Estratégico dos Organismos; O Novo SIADAP — Avaliação e Gestão do Desempenho; A Articulação entre o BSC e o Novo SIADAP; O Novo Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações na Administração Pública; Regime Jurídico de Vínculos, Carreiras e Remunerações; Gestão Estratégica Orientada por Processos; A Tramitação do Procedimento Concursal; Curso de Gestão Pública na Administração Local; SIADAP — Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública; Gestão de Pessoal — Sistema de Informação para as Autarquias; Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais; Implementação Prática do SIADAP nas Autarquias Locais; Gestão por Objetivos Orientada a Processos; Entrevista de Avaliação de Competências; Processamento de Vencimentos e Prestações Sociais; Técnicas de Chefia e Liderança para Dirigentes; Definição e Alinhamento Estratégico dos Sistemas de Informação; Regime Jurídico do Emprego Público; Curso de Gestão de Recursos Humanos; Curso de Especialização em Regime Jurídico de Pessoal das Autarquias Locais — Nível 5; Atualização de Abonos e Suplementos Remuneratórios face ao Impacto da LOE para 2013; As Alterações Introduzidas pela Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro aos Diplomas LVCR; RCTFP; SIADAP e DL n.º 209/2009 de 3 de março; Alterações ao SIADAP decorrentes da LOE; MIGMA — Projeto Formação-Ação; A Redução Remuneratória nos Contratos de Aquisição de Serviços e a Lei de Orçamento de Estado para 2014; Impacto da LOE Para 2014 na Gestão de Recursos Humanos da Administração Pública; As Alterações ao Regime dos Trabalhadores da Administração Pública: O Impacto da LTFP; Aula Aberta Sobre: O Novo Código do Procedimento Administrativo; Nova Plataforma da Segurança Social: Entidades Externas; Saber Gerir Equipas de Atendimento ao Público; Seminário Stress, Assédio, Burnout, Álcool e Dependências em meio local e Liderança para a Gestão da Qualidade e Alinhamento de Equipas.

31 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Gil Nadais.

310417883

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 264/2017

Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Alenquer”

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *t*) do n.º 1

do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público, que após consulta pública por um período de 30 dias úteis, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Assembleia Municipal, na sua sessão de 23 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada no dia 6 do mesmo mês, aprovou o Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Alenquer”.

Mais torna público, que o referido Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assim, e em observação ao disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dá-se publicidade ao referido regulamento, cujo texto ora se publica.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, publicado no Diário de República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

E eu, (Ana Isabel da Cruz Brázia), Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevo.

30 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Alenquer”

Preâmbulo

Considerando os desígnios da Autarquia para a área da Juventude, nomeadamente no que concerne à promoção de atividades dirigidas aos jovens, no sentido de proporcionar o desenvolvimento global da sua educação e das suas competências pessoais e sociais;

Considerando que importa desenvolver uma política municipal de juventude que promova uma articulação e proximidade com os jovens do concelho;

Considerando a pertinência de proporcionar aos jovens um contacto com a vida ativa de forma a facilitar uma melhor integração futura no mercado de trabalho;

E no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 6 de fevereiro de 2017 e a Assembleia Municipal em sessão de 23 do mesmo mês, aprovaram o presente Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Alenquer”.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto a definição das normas de enquadramento e participação dos jovens munícipes do concelho de Alenquer no programa municipal “Programa de Ocupação de Tempos Livres”, tendo este como objetivos:

1 — Ocupar os tempos livres dos jovens com atividades estruturadas e organizadas em variadas áreas de atividade profissional, no âmbito das competências da autarquia ou outras entidades;

2 — Proporcionar aos jovens munícipes do concelho de Alenquer a plena ocupação dos seus tempos livres através de uma experiência de trabalho em contexto real que no futuro, lhes possa facilitar, a sua integração no mercado de trabalho;

3 — Promover uma participação ativa dos jovens na procura de oportunidades para delinear o seu futuro pessoal e profissional, facilitando-lhes a tomada de decisão nas suas escolhas vocacionais.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — Podem beneficiar do Programa de Ocupação de Tempos Livres todos os jovens residentes no concelho de Alenquer, com idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos, e que possuam o terceiro ciclo do ensino básico concluído.

2 — Para além dos destinatários referidos no n.º 1 do presente artigo, o Município de Alenquer, a título excecional, pode aceitar a candidatura de outros jovens residentes no concelho de Alenquer que não cumpram os requisitos previstos no número anterior, cuja participação tenha sido encaminhada pelos serviços municipais competentes na área do acompanhamento social, do emprego, da educação e da juventude.

3 — A participação no Programa dos candidatos referidos no n.º 2 será obrigatoriamente acompanhada de relatório efetuado pelos referidos serviços municipais, com a respetiva justificação do interesse supremo da eventual participação dos candidatos no Programa de Ocupação de Tempos Livres, com indicação expressa de eventuais condicionantes da participação de cada um dos jovens assim como dos objetivos específicos que se pretendem alcançar com a sua participação.

4 — A decisão da admissão dos candidatos a título excecional é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sendo esta competência delegável no membro do executivo municipal com competências delegadas na área da Juventude.

Artigo 3.º

Serviços de Acolhimento

O presente Programa de Ocupação de Tempos Livres é operacionalizado em normal contexto de trabalho, proporcionado aos jovens pelos distintos Serviços Municipais, Juntas de Freguesia, Associações e Organismos juvenis sedeados no concelho, assim como movimentos associativos inscritos no RMACA (Regulamento Municipal de Apoio às Coletividades e Associativismo do Município de Alenquer), que demonstrem reunir as condições necessárias para acolhimento dos jovens participantes no programa, doravante, e para efeitos do presente Regulamento, denominado como “Serviço de Acolhimento”.

Artigo 4.º

Tarefas a desempenhar

1 — As tarefas em contexto real de trabalho a desenvolver pelos jovens admitidos ao Programa de Ocupação de Tempos Livres, são:

- Atividades de índole técnica, administrativa, informática, ou outras equiparadas;
- Atividades de natureza social, cultural, lúdico-recreativa, desportiva, nomeadamente, as que decorrem das atividades e projetos municipais no âmbito das Férias Divertidas e Férias Desportivas, nas pausas escolares dos meses de verão;
- Apoio ao funcionamento de valências ao nível da participação cívica e associativa;
- Realização de estudos, inquéritos, diagnósticos ou outros projetos de investigação de interesse municipal;

2 — As atividades previstas na alínea *d*) do número anterior apenas poderão ser desenvolvidas por jovens que já tenham concluído a escolaridade mínima obrigatória, a frequentar o ensino superior ou com formação superior.

3 — Todas as demais tarefas previstas no n.º 1 do presente artigo poderão ser realizadas por quaisquer jovens admitidos a participar no Programa de Ocupação de Tempos Livres, nos termos previstos no presente regulamento.

4 — O desempenho das tarefas previstas no presente artigo deverá obedecer a todas as regras e limitações legais e regulamentares em vigor e concretamente aplicáveis.

Artigo 5.º

Apresentação dos projetos pelos Serviços de Acolhimento

1 — Os projetos deverão ser apresentados pelos Serviços de Acolhimento referidos no artigo 3.º do presente regulamento, para efeitos do concurso dos jovens candidatos, em formulário próprio, junto da Unidade Técnica de Potencial Humano, Serviços de Juventude, até à data limite de 8 de maio de cada ano civil.

2 — No preenchimento do referido formulário deverão ser descritas, em pormenor, as tarefas a realizar por cada jovem, justificando deste modo a solicitação de um jovem com a escolaridade mínima do 9.º ano de escolaridade ou do 12.º ano de escolaridade ou superior.

3 — Assim, no seguimento do disposto no número anterior, dos projetos a apresentar devem constar obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Área de ocupação;
- Descrição dos 4 objetivos e das tarefas a desenvolver pelos jovens;
- Número máximo e mínimo de jovens a envolver em cada projeto;
- Local de realização do projeto.

Artigo 6.º

Apreciação dos projetos apresentados pelos Serviços de Acolhimento

A apreciação dos projetos apresentados pelos diversos Serviços de Acolhimento previstos no artigo 3.º do presente Regulamento, é da

competência da Unidade Técnica de Potencial Humano, Serviços de Juventude, de acordo com as seguintes prioridades:

- Impacto na formação cívica dos jovens;
- Distribuição equilibrada dos projetos pela área geográfica do Município;
- Distribuição equilibrada dos projetos pelas distintas áreas de ocupação;
- Relevância do projeto para o Município de Alenquer;
- Relevância do projeto na comunidade local;
- Grau de envolvimento dos jovens no desenvolvimento dos projetos;
- Número de jovens envolvidos.

Artigo 7.º

Duração e Horários

1 — O Programa de Ocupação de Tempos Livres tem a duração de 2 meses, julho e agosto, e decorre em 4 turnos, de acordo com a estrutura seguinte:

- 1.º turno: 1.ª quinzena de julho;
- 2.º turno: 2.ª quinzena de julho;
- 3.º turno: 1.ª quinzena de agosto;
- 4.º turno: 2.ª quinzena de agosto.

2 — Os jovens poderão participar em mais do que um turno no caso da não existência comprovada de candidatos a colocar, ou em função da manifestação de vontade, devidamente fundamentada, do Serviço de Acolhimento.

3 — O horário a cumprir pelos jovens participantes no Programa de Ocupação de Tempos Livres integrará um dos seguintes períodos:

- 09.30 h/12.30 h;
- 14.00 h/17.00 h;
- Horário a definir pontualmente de acordo com as necessidades do Serviço de Acolhimento;

d) Os períodos previstos nas alíneas *a*) e *b*) poderão sofrer adaptações tendo em conta a necessidade do serviço ou o interesse particular do jovem, sendo que a duração máxima da atividade não poderá exceder, em média, 3h/dia.

4 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o jovem poderá efetuar mais de 3h/dia em média, tendo em conta as particularidades das funções a desempenhar.

Artigo 8.º

Candidatura

1 — As candidaturas dos jovens interessados na participação no Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Alenquer, serão efetuadas em formulário próprio, por via eletrónica, ou em papel, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Alenquer.

2 — As candidaturas para os projetos a desenvolver, em cada ano civil, no âmbito do Programa de Ocupação de Tempos Livres, decorrem no período compreendido entre 1 e 15 de junho.

3 — O candidato deve obrigatoriamente fazer acompanhar a sua candidatura dos seguintes documentos:

- Ficha de candidatura disponibilizada pelo Município de Alenquer;
- Fotocópia do cartão de cidadão (acompanhado de um comprovativo de morada do jovem participante);
- Fotocópia de um comprovativo das habilitações literárias ou registo de matrícula do ano letivo anterior;
- Autorização de participação assinada pelo Encarregado de Educação, anexando o documento de identificação do mesmo (no caso do candidato ser menor de 18 anos).

4 — A candidatura apenas será considerada completa quando incluir todos os documentos mencionados no número anterior e for devidamente entregue pelas vias e locais indicados no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 9.º

Seleção

1 — A seleção dos jovens candidatos para a participação no Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Alenquer é da responsabilidade da Unidade Técnica de Potencial Humano, Serviço de Juventude.

2 — A seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na ficha de candidatura, far-se-á atendendo aos seguintes critérios preferenciais, com alguma ponderação:

- Interesse manifestado por um projeto específico;
- Adequação do perfil individual do jovem à atividade inerente ao projeto;

- c) Proximidade da residência do jovem candidato ao local de desenvolvimento da atividade;
- d) Habilitações literárias;
- e) Primeira inscrição no programa;
- f) Adequação do horário pretendido pelo jovem.

3 — Em caso de empate na classificação de cada candidatura, os critérios de desempate serão os a seguir apresentados:

- a) Data da receção da candidatura;
- b) Hora da receção da candidatura.

Artigo 10.º

Compensação económica e seguro

1 — Para além dos direitos previstos no artigo “Direitos e Deveres dos jovens participantes”, estes têm ainda, pela Participação no Programa de Ocupação de Tempos Livres, direito aos seguintes benefícios:

- a) Seguro de acidentes pessoais;
- b) Compensação económica de acordo com o número de horas de desempenho das tarefas, cujo valor/hora é fixado anualmente, pela Câmara Municipal.

2 — O valor da compensação económica prevista na alínea b) do número anterior será distinto nos casos do desempenho de atividades de estudos, inquéritos, diagnósticos ou outros projetos de investigação de interesse municipal, se realizadas por jovens a frequentar o ensino superior ou com formação superior.

3 — A compensação económica prevista no n.º 1 do presente artigo estará a pagamento a partir da segunda quinzena do mês seguinte, através de transferência bancária ou emissão de cheque, conforme preferência a indicar pelo participante ou representante legal.

Artigo 11.º

Assiduidade e regime de faltas

1 — A assiduidade será registada diariamente pelos técnicos responsáveis pelos projetos.

2 — Todas as Faltas previsíveis terão de ser comunicadas ao Serviço de Acolhimento com a antecedência mínima de 2 dias.

3 — Nenhuma falta é alvo de compensação económica.

4 — As faltas não carecem de ser justificadas por entrega de justificação legal, podendo os jovens participantes compensar o tempo em falta, mediante autorização do Serviço de Acolhimento.

Artigo 12.º

Direitos e Deveres dos Participantes

1 — Para além dos direitos previstos no artigo 10.º, aos jovens participantes será atribuído um Certificado de Participação, que deverá de forma clara atestar o desempenho prestado no projeto em que esteve envolvido.

2 — São deveres dos jovens participantes no Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Alenquer:

- a) Cumprir o horário do projeto para o qual foi validada a inscrição;
- b) Cumprir as orientações definidas pelo técnico responsável designado para o projeto;
- c) Assinar a folha de assiduidade sempre e apenas quando compareça no Serviço de Acolhimento do projeto para o qual foi validada a inscrição;
- d) Avisar o Serviço de Acolhimento, com a antecedência necessária e prevista neste regulamento, no caso de impossibilidade de comparecimento;
- e) Executar com total empenho e responsabilidade, de forma diligente, as tarefas específicas que lhe sejam atribuídas;
- f) Tratar com total respeito os funcionários e colaboradores dos Serviços de Acolhimento, bem como quaisquer outras pessoas com quem contatem no desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas;
- g) Aceitar as condições previstas no presente regulamento, bem como das decorrentes tarefas e atividades do projeto para o qual foi validada a inscrição e das orientações do Serviço de Acolhimento.

Artigo 13.º

Direito e Deveres dos Serviços de Acolhimento

1 — Constituem direitos dos Serviços de Acolhimento:

- a) Proceder à seleção dos jovens apenas de acordo com os elementos de seleção definidos no presente regulamento;

b) Excluir os jovens selecionados do programa em caso do não cumprimento das presentes normas, conferindo-lhe apenas o direito à bolsa referente aos dias de participação efetiva no projeto.

c) Ao Município de Alenquer reserva-se o direito de antecipar o final do programa, nos casos de se verificar a inoperância do projeto a nível dos seus objetivos, ou por impedimento financeiro verificado no seu decorrer.

2 — Constituem deveres dos Serviços de Acolhimento:

a) Zelar pela boa execução do projeto e pelo enquadramento dos jovens participantes, de acordo com os objetivos do Programa de Ocupação dos Tempos Livres;

b) Acolher os jovens de forma a lhes dar conhecimento das tarefas específicas a desempenhar;

c) Impedir que um jovem proceda à assinatura da folha de assiduidade quando não compareça no local definido para a realização das tarefas específicas que lhe foram atribuídas no âmbito do projeto para o qual foi validada a inscrição;

d) Enviar à Unidade Técnica do Potencial Humano, serviços de Juventude, a folha de assiduidade na data solicitada na mesma, por forma a não atrasar o pagamento;

e) Ao Município de Alenquer, integrar os jovens participantes num seguro de acidentes pessoais;

f) Ao Município de Alenquer, atribuir aos jovens selecionados e que tenham concluído o seu turno do Programa de Ocupação de Tempos Livres, um certificado de participação;

g) Ao Município de Alenquer, proceder ao pagamento das bolsas nos prazos previstos no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Deveres da UTPH — Serviços de Juventude

1 — Constituem deveres da UTPH — Serviços de Juventude:

a) Proceder à gestão do Programa de Ocupação de Tempos Livres;

b) Apreciar os projetos apresentados pelos diversos Serviços de Acolhimento em cada ano civil, de acordo com os elementos definidos no presente regulamento, apresentando superiormente o mapa final de projetos aprovados;

c) Apreciar as candidaturas apresentadas pelos jovens a cada projeto aprovado e integrado no Programa de Ocupação de Tempos Livres em cada ano civil, de acordo com os critérios definidos no presente regulamento;

d) Entregar nos prazos previstos no Plano de Atividades da UTPH, superiormente, proposta de distribuição dos jovens candidatos por cada projeto e Serviço de Acolhimento;

e) Enviar aos respetivos Serviços de Acolhimento as folhas de assiduidade necessárias à verificação do cumprimento das tarefas de cada projeto pelos jovens admitidos;

f) Receber as folhas de assiduidade dos Serviços de Acolhimento devidamente preenchidas, elaborar a respetiva listagem de pagamento das compensações económicas previstas no presente Regulamento e submetê-las a autorização superior para envio ao Departamento Administrativo e Financeiro do Município;

g) Proceder à substituição dos jovens sempre que tal se vier a verificar necessário;

h) Garantir, administrativamente, que todos os jovens estão abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais, à data de início do turno do projeto para o qual foram admitidos;

i) À UTPH reserva-se o direito de acompanhar e monitorizar nos serviços de acolhimento o cumprimento de cada projeto;

j) Realizar, em cada ano civil, a avaliação do Programa de Ocupação de Tempos Livres, em estreita articulação com todos os Serviços de Acolhimento, assegurando o bom funcionamento do mesmo e a introdução das alterações que forem consideradas necessárias a este regulamento.

Artigo 15.º

Divulgação

A Câmara Municipal de Alenquer divulgará para cada ano civil, o período de apresentação de candidaturas, bem como o mapa dos jovens admitidos no programa, através do sítio da Câmara Municipal na Internet, através de edital na imprensa local, comunicação às Juntas de Freguesia, Agrupamentos de Escolas e nas redes sociais do Município de Alenquer.

Artigo 16.º

Disposições gerais

1 — A participação no Programa de Ocupação de Tempos Livres por qualquer jovem, não lhe confere em caso algum, a qualidade

de trabalhador ou funcionário de qualquer dos Serviços de Acolhimento, não lhe conferindo quaisquer direitos que daí possam advir.

2 — Os jovens admitidos para projetos no âmbito do Programa de Ocupação de Tempos Livres não podem, sob nenhuma justificação, desempenhar funções em substituição de funcionários dos Serviços de Acolhimento onde estão enquadrados.

Artigo 17.º

Revisão e alteração

A revisão e alteração do presente regulamento são da competência da Assembleia Municipal de Alenquer, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Casos Omissos

Os Casos Omissos no presente regulamento serão analisados e resolvidos pela Câmara Municipal, em sessão ordinária.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

310417267

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 4846/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 214.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 222.º, ambas as disposições da “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas” — LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, notifica-se o arguido, Carlos Fernando Brito Mesquita, ausente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Rua de Bissau n.º 21, 3.º Esquerdo — Cruz de Pau, 2845-069 Seixal, de que, por deliberação da Câmara Municipal de Almada datada de 01.03.2017, lhe foi aplicada, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 6/2016-MS, a pena de demissão. A sanção disciplinar produzirá efeitos 15 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República* (artigo 223.º da LTFP em conjugação com o artigo 3.º da Lei n.º 35/2014 que aprova a LTFP).

04-04-2017. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Estevão Miguel Judas*.

310430089

Aviso (extrato) n.º 4847/2017

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 04-04-2017, torna-se público que se encontram disponíveis em <http://www.m-almada.pt> e afixadas no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes n.º 40 H em Almada, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos admitidos aos Procedimentos Concurrais Comuns, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 238, de 14-12-2016, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, dos seguintes postos de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Operacional:

45 para a Limpeza e Varredura e Prevenção de Fogos Florestais;
6 para Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.

12-04-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
310433353

Aviso (extrato) n.º 4848/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 23-03-2017, a consolidação definitiva da cedência de interesse público, a partir de 01-04-2017, da Assistente Técnica Sandra Maria Caldeira Costa do Centro Hospitalar Ocidental, EPE.

12-04-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
310433386

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 4849/2017

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 27/03/2017, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais, para a Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, Serviço de Animação e Equipamentos Culturais, aberto por aviso n.º 9605/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148, de 03 de agosto de 2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

7 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

310418669

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 4850/2017

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, posto de trabalho de Nadador Salvador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

1 — Objeto do procedimento concursal

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência do despacho da Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 18/01/2017, e das deliberações da Câmara Municipal de 01/02/2017 e da Assembleia Municipal de 17/02/2017, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, excecional ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho de Nadador Salvador, da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, previstos no mapa de pessoal do Município, para recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, com termo resolutivo certo.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do atrás disposto, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que o Município não efetuou a consulta.